



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2022

Altera o Anexo I, segunda parte, da Lei Complementar nº 35/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, segunda parte, da Lei Complementar nº 35/2015, que passa ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL


QUADRO DE CARGOS EFETIVOS		
...

QUADRO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO		
Qtd.	Função	Gratificação (R\$)
04	Diretor Escolar I	700,00
01	Diretor Escolar II	1.500,00
01	Vice-Diretor Escolar	500,00
Diretor Escolar com 2 (duas) matrículas junto à Administração Municipal		Remuneração + Gratificação
Diretor Escolar com 1 (uma) matrícula junto à Administração Municipal		Remuneração + um piso salarial de professor + Gratificação

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições do art. 4º da Lei Complementar nº 68/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 04 de fevereiro de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

